



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 127/2021 fls. 1/3

## PARECER Nº 127/2021

### **Projeto de Lei nº 80/2021**

Dispõe sobre a denominação da rua Dez do bairro Bela Vista .

**Autor:** Vereador Daniel Laranjeira

**Relator:** Vereador Reginaldo Roberto R. da Costa

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 80/2021**, de autoria do Nobre Vereador Daniel Laranjeira, que sobre a dispõe sobre a denominação da rua Dez do bairro Bela Vista homenageando a pessoa de João Lopes de Araújo.

### II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 9 de agosto de 2021, e sua ementa publicada, na data de 6 de agosto de 2021, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 127/2021 fls. 2/3

for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado, senhor João Lopes de Araújo, filho de Adelino Lopes de Araújo e Lina ferreira de Sousa casado, com Terezinha de Jesus Sousa Araújo, nascido 24 de junho de 1938 Na cidade de Timom- MA.

João Lopes de Araújo foi deixado pela sua mãe ainda criança com apenas 12 anos de idade, ainda pequeno teve que assumir responsabilidades para seu próprio sustento aprendeu a profissão de carpintaria e marcenaria, em 1976 deixando sua esposa e seus 6 filhos, Ele veio para São Paulo tentar uma vida melhor e somente em 1978, pode buscas sua família para a cidade de Campinas no bairro Parque Taquaral. As coisas foram ficando difícil com despesa e aluguel então mudou-se para Hortolândia em 1982, morando em uma casa também de aluguel no Bairro Vila Real. E em 1988 com muito esforço e trabalho conseguiu comprar seu terreno na Rua Santo Denadai no Bairro Vila real, onde viveu até os últimos dias de sua vida no ano de 2020. João era um homem muito correto e envolvido na comunidade, católico praticante sempre a frente de projetos da igreja católica, se voluntariando nas ações sociais, e sempre preocupado com as famílias mais carentes de Hortolândia, Seu João como era conhecido também realizou trabalhos



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 127/2021 fls. 3/3

voluntários oferecendo a sua mão de obra gratuita na área de construção e telhados para ajudar as pessoas mais carentes.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do MI SMPUGE nº 47/2021 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido prédio; juntada de Certidão de Óbito e documentos de João Lopes de Araújo, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Observa-se todavia que o Jardim Bela Vista, na ementa e Art. 1º é tratado como Bairro Bela Vista, designação que não está em conformidade com toponímia da localidade, designado Jardim Bela Vista.

Nesse sentido, a **EMENDA MODIFICATIVA à Ementa e Artigo 1º** que passam a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a denominação da Rua Dez do Jardim Bela Vista.

**Art. 1º.** A Rua Dez do Jardim Bela Vista passa a ser denominada Rua João Lopes de Araújo.

### III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei n.º 80/2021**, nos termos desse Relatório.

### É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 1º de Setembro de 2021.

  
Reginaldo Roberto R. da Costa  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Enoque Leal Moura  
Vice-Presidente

  
Luiz Carlos Silva Meira  
Membro